



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118  
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP  
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

## LEI Nº 2.208/2.020 18 DE AGOSTO DE 2.020

**“Dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal de Barbosa e dá outras providências”**

**PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Feira Livre Municipal de Barbosa, a se realizar semanalmente, preferencialmente junto à Feira do Produtor Rural de Barbosa - SENAR, em local e horário determinados, disciplinada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A Feira Livre Municipal de Barbosa se destina a venda, exclusivamente no varejo, de bebidas, doces, salgados, frios e derivados, flores, artesanato e demais produtos ditos populares, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no Município.

**Art. 3º** - Somente poderá fazer parte da Feira Livre Municipal de Barbosa a pessoa física devidamente licenciada pelo Poder executivo Municipal.

**Art. 4º** - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da licença concedida para participar da Feira Livre Municipal de Barbosa.



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP  
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

**Art. 5º** - Caberão aos licenciados participantes da Feira a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, mediante instrumento próprio, regulamentará, organizará e fiscalizará a Feira Livre Municipal de Barbosa.

**Art. 7º** - Fica permitido aos licenciados o uso, a título precário, do espaço público determinado pelo Poder Executivo Municipal para a realização de seu comércio, quando da realização da Feira Livre.

**Art. 8º** - A permissão para uso da área pública será formalizada pelo órgão competente do Executivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante a Secretaria competente, regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento e licenciamento dos munícipes participantes.

**Art. 10** - O primeiro ano de funcionamento da feira será considerado um período de teste, sendo, nesse prazo, concedida a isenção de 50% do valor relativo ao Alvará de Funcionamento e Licença, exclusivamente aos feirantes instalados no Município de Barbosa, conforme critérios a serem definidos em Decreto Regulamentador.



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 18 de agosto de 2020.

  
**PAULO CÉSAR BALIEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra

  
**IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL**  
Resp. p/ Expediente da Secretaria